



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º \_\_\_\_\_, de 29 de abril de 2020.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias com vistas à Elaboração da Proposta Orçamentária do município de Governador Lindenberg, para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

Salientamos que a LDO é um dos 03 (três) instrumentos legais – os outros dois são o PPA e LOA – que regulam as finanças públicas no Brasil. A LDO, como o próprio nome já diz, dá as diretrizes que deverão ser seguidas na elaboração da proposta orçamentária anual, devendo estar em acordo com as metas contidas no Plano Plurianual de Ações (PPA).

Na LDO estão contidas de forma genéricas as ações que englobam as várias atuações do poder público municipal, a saber: educação, saúde, ação social, agricultura, infraestrutura, energia, administração de uma forma em geral, além da execução de programas e convênios firmados com as diversas esferas de governo e organizações e outras ações descritas.

Insta esclarecer, que na elaboração da Proposta Orçamentária é que serão detalhadas por meio de programas, projetos e ações especiais às diversas ações governamentais decorrentes das metas previstas no presente Projeto de Lei.

Assim sendo, solicitamos que a referente proposição seja acolhida, discutida e aprovada por essa Edilidade, dentro das ações norteadoras que regulam o funcionamento desta Casa Legislativa.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**GERALDO LOSS  
Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O orçamento do município de Governador Lindenberg-ES, para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e compatível com o Plano Plurianual deste Município para o quadriênio 2018 - 2021, e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

**I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

**II** - a organização e estrutura do orçamento;

**III** - das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

**IV** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

**V** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**VI** - as disposições sobre transparência; e

**VII** - disposições finais.

**SEÇÃO I  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**SEÇÃO II**

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**SEÇÃO III**

**METAS ANUAIS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 2º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2020 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**SEÇÃO IV  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 7º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**SEÇÃO V  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 8º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**SEÇÃO VI  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 9º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.



**SEÇÃO VII  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO  
DE ATIVOS**

**Art. 10** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**SEÇÃO VIII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo único** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**SEÇÃO IX  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO.**

**Art. 12** - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**SEÇÃO X  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE  
RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL  
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS  
RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**SEÇÃO XI  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**SEÇÃO XII  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
RESULTADO NOMINAL**

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**SEÇÃO XIII  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 17** - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2018-2021, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2021 conterá programas constantes da Lei do Plano Plurianual para o período 2018-2021 detalhados em ações.

**CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 18** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 20** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**Art. 21** - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2020.

**I** - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal.

**II** - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

**III** - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

**I** – obras não iniciadas;

**II** – desapropriações;

**III** – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

**IV** – contratação de pessoal;

**V** – fomento ao esporte;

**VI** – fomento a cultura;

**VII** – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

**VIII** – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

**§ 1º** - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**§ 2º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 3º** - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 25** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 26** - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a no mínimo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 27** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 29** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 30** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 31** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 33** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

**Art. 35** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 36** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 37** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 38** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 39** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 40** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES 11**

**Tel:(27)3744-5214 - gabinetepmgl@hotmail.com - CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 41** - O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 42** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

**I** - existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 43** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

**I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**II** - eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 44** - O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

**§ 1º** - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

**I** - Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;

**II** - Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III** - Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;

**IV** - Serviços de remoção de emergência – ambulância;

**V** - Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;

**VI** - Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;

**VII** - Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência;

**VIII** - Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;

**§ 2º** - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 45** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 46** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 47** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 49** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 50** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 51** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Governador Lindenberg-ES, 29 de abril de 2020.

**GERALDO LOSS**  
**Prefeito Municipal**

# MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

LEI: 1 LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	37.700.000,00	36.509.781,14	0,030	100,533	39.010.000,00	36.504.420,53	0,030	100,541	40.350.000,00	36.502.656,51	0,031	100,548
Receitas Primárias (I)	37.520.000,00	36.335.463,88	0,030	100,053	38.824.600,00	36.330.928,62	0,030	100,063	40.159.200,00	36.330.049,15	0,030	100,073
Despesa Total	37.700.000,00	36.509.781,14	0,030	100,533	39.010.000,00	36.504.420,53	0,030	100,541	40.350.000,00	36.502.656,51	0,031	100,548
Despesas Primárias (II)	37.482.000,00	36.298.663,57	0,030	99,952	38.570.000,00	36.092.681,36	0,030	99,407	39.910.000,00	36.104.610,19	0,030	99,452
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	38.000,00	36.800,31	0,000	0,101	254.600,00	238.247,26	0,000	0,656	249.200,00	225.438,96	0,000	0,621
Resultado Nominal	300.000,00	290.528,76	0,000	0,800	280.000,00	262.015,84	0,000	0,722	(1.213.920,00)	(1.098.173,60)	-0,001	-3,025
Dívida Pública Consolidada	2.156.000,00	2.087.933,37	0,002	5,749	1.896.000,00	1.774.221,52	0,001	4,887	1.642.080,00	1.485.508,85	0,001	4,092
Dívida Consolidada Líquida	(1.744.000,00)	(1.688.940,54)	-0,001	-4,651	(1.464.000,00)	(1.369.968,51)	-0,001	-3,773	(2.677.920,00)	(2.422.582,25)	-0,002	-6,673
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 29/04/2020 , às 19:24:33

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,41	2,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,26	3,49	3,44
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,85	4,71	4,76
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,26	3,49	3,44
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	125.928.432.240,00	129.086.124.000,00	132.292.892.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	37.500.000,00	38.800.000,00	40.130.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0326	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1054

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LEI: 1 LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.300.000,00	0,028	97,364	39.075.453,30	0,000	107,777	3.775.453,30	10,695
Receitas Primárias (I)	37.582.879,68	0,030	103,660	38.404.334,66	0,000	105,926	821.454,98	2,186
Despesa Total	35.300.000,00	0,028	97,364	40.203.769,23	0,000	110,889	4.903.769,23	13,892
Despesas Primárias (II)	42.602.990,95	0,034	117,507	37.788.278,09	0,000	104,227	(4.814.712,86)	-11,301
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(5.020.111,27)	-0,004	-13,847	616.056,57	0,000	1,699	5.636.167,84	-112,272
Resultado Nominal	300.000,00	0,000	0,827	(142.393,84)	0,000	-0,393	(442.393,84)	-147,465
Dívida Pública Consolidada	215.000,00	0,000	0,593	1.500.000,00	0,000	4,137	1.285.000,00	597,674
Dívida Consolidada Líquida	(4.285.000,00)	-0,003	-11,819	(5.940.916,02)	0,000	-16,386	(1.655.916,02)	38,644

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	126.219.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

--

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LEI: 1 LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º., § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	33.700.000,00	35.300.000,00	4,75	36.630.000,00	-6,26	37.700.000,00	2,92	39.010.000,00	3,48	40.350.000,00	3,44	
Receitas Primárias (I)	38.502.687,79	37.582.879,68	-2,39	36.620.000,00	-4,65	37.520.000,00	2,46	38.824.600,00	3,48	40.159.200,00	3,44	
Despesa Total	33.700.000,00	35.300.000,00	4,75	36.630.000,00	-8,89	37.700.000,00	2,92	39.010.000,00	3,48	40.350.000,00	3,44	
Despesas Primárias (II)	42.514.070,35	42.602.990,95	0,21	36.470.000,00	-3,49	37.482.000,00	2,78	38.570.000,00	2,90	39.910.000,00	3,47	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(4.011.382,56)	(5.020.111,27)	25,15	150.000,00	-102,99	38.000,00	-74,67	254.600,00	570,00	249.200,00	-2,12	
Resultado Nominal	(400.000,00)	300.000,00	-175,00	300.000,00	-310,68	300.000,00	0,00	280.000,00	-6,67	(1.213.920,00)	-533,54	
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	215.000,00	-64,17	2.200.000,00	46,67	2.156.000,00	-2,00	1.896.000,00	-12,06	1.642.080,00	-13,39	
Dívida Consolidada Líquida	(4.900.000,00)	(4.285.000,00)	-12,55	(1.700.000,00)	-71,39	(1.744.000,00)	2,59	(1.464.000,00)	-16,06	(2.677.920,00)	82,92	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	36.066.434,22	36.217.800,00	11,16	36.630.000,00	-8,63	36.509.781,14	-0,33	36.504.420,53	-0,02	36.502.656,51	-0,01	
Receitas Primárias (I)	41.206.369,63	38.560.034,55	-4,38	36.620.000,00	-7,06	36.335.463,88	-0,78	36.330.928,62	-0,01	36.330.049,15	0,00	
Despesa Total	36.066.434,22	36.217.800,00	14,37	36.630.000,00	-11,20	36.509.781,14	-0,33	36.504.420,53	-0,02	36.502.656,51	-0,01	
Despesas Primárias (II)	45.499.433,88	43.710.668,72	-14,79	36.470.000,00	-5,93	36.298.663,57	-0,47	36.092.681,36	-0,57	36.104.610,19	0,03	
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(4.293.064,25)	(5.150.634,16)	19,98	150.000,00	-102,91	36.800,31	-75,47	238.247,26	547,41	225.438,96	-5,38	
Resultado Nominal	(428.088,24)	307.800,00	-65,87	300.000,00	-305,34	290.528,76	-3,16	262.015,84	-9,81	(1.098.173,60)	-519,13	
Dívida Pública Consolidada	642.132,36	220.590,00	139,67	2.200.000,00	42,95	2.087.933,37	-5,09	1.774.221,52	-15,03	1.485.508,85	-16,27	
Dívida Consolidada Líquida	(5.244.080,94)	(4.396.410,00)	16,23	(1.700.000,00)	-72,11	(1.688.940,54)	-0,65	(1.369.968,51)	-18,89	(2.422.582,25)	76,84	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022	2023
3,75	4,31	2,60	3,26	3,49	3,44

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LEI: 1 LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	49.781.999,65	100,000	49.781.999,65	100,000	43.931.555,82	100,000
<b>Total</b>	<b>49.781.999,65</b>	<b>100%</b>	<b>49.781.999,65</b>	<b>100%</b>	<b>43.931.555,82</b>	<b>100%</b>

  

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

*Note Explicativa: O valor do Patrimônio Líquido do exercício de 2019 não foi possível ser informado devido ao servidor da Prefeitura Municipal de Marilândia ter sido invadido por hackers em janeiro, sendo os serviços de recuperação dos dados ainda não finalizados até a elaboração deste demonstrativo, não sendo portanto possível encerrar o exercício para apuração do Patrimônio Líquido. Deste forma, e considerando tende a ser um Patrimônio Líquido maior do que o exercício de 2018, repetimos o PL do exercício de 2018.*

--

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Tabela V (Lrf, Art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Alienação de Bens Móveis	351.200,00	273.400,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
Investimentos	239.149,10	86.465,38	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização de Dívida	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência de Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
Saldo Financeiro	366.756,41	254.705,51	67.770,89

NOTA EXPLICATIVA:

Os valores informados não consideram os rendimentos bancários no período.

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

LEI: 1 LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	230.000,00	Bloqueio de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho	230.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	230.000,00	<b>SUBTOTAL</b>	230.000,00
<b>TOTAL</b>	230.000,00	<b>TOTAL</b>	230.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Defesa Civil.

**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
LEI: 1 LDO: 2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	Concessão de isenção em caráter não geral	PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS	9.100,00	9.500,00	9.500,00	Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf.
<b>Total</b>			9.100,00	9.500,00	9.500,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

**MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LEI: 1 LDO: 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2021</b>
Aumento Permanente da Receita	1.005.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	201.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	804.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	804.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	804.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito.

*Nota Explicativa: O Aumento Permanente da Receita levou em consideração aumento de 3% nas receitas Tributárias de 2019 (R\$ 1.207.314,39) e aumento de 4% das Transferências Constitucionais Federais e Estaduais estimadas para serem arrecadadas em 2020 (R\$ 24.233.000,00), consignando o valor de 20% esse recebimento de transferências constitucionais de retenção do Fundeb.*

--